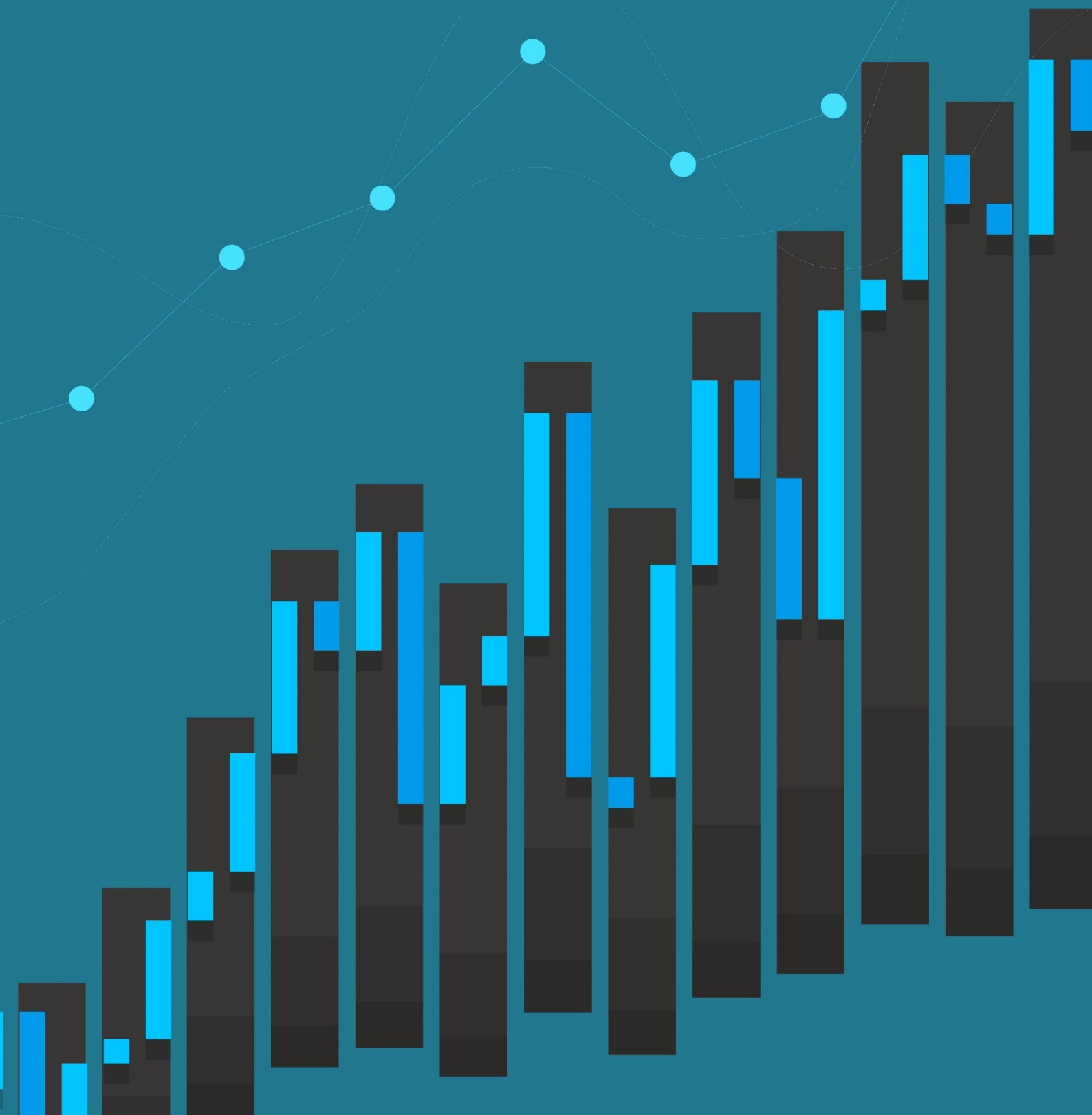




REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E RISCOS



CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E RISCOS

Art. 1º O Comitê de Investimentos e Riscos – CIR, instituído pela Decisão da Diretoria-Executiva nº 03/2020, terá prazo indeterminado e será regido na forma deste Regimento e do Regimento Interno da DF-PREVICOM, observadas as disposições normativas emanadas dos órgãos reguladores e fiscalizadores, do Estatuto da Entidade e da política de investimentos vigente.

Art. 2º O CIR é um órgão consultivo de assessoramento técnico à Diretoria-Executiva, tanto no processo decisório em matérias relativas aos investimentos dos planos administrados pela DF-PREVICOM, como no gerenciamento dos riscos inerentes aos investimentos.

Parágrafo único. As atividades do CIR serão exercidas com autonomia, independência e transparência, pautadas em princípios éticos e de integridade, observando-se as melhores práticas de governança corporativa.

Art. 3º O CIR é responsável por analisar e acompanhar as estratégias de investimentos e avaliar as operações de investimentos e desinvestimentos que envolvem riscos de crédito, de mercado e de liquidez.

Art. 4º Cabe ao CIR orientar a execução da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, assim como acompanhar a evolução dos recursos que visam garantir o pagamento dos benefícios contratados e a sustentabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CIR:

I - analisar as estratégias e operações de investimento e desinvestimento propostas pela Diretoria de Investimentos, emitindo pronunciamento acerca de sua aderência aos objetivos dos planos e às diretrizes traçadas em sua política de investimentos, bem como de sua adequação à relação risco/retorno dos portfólios;

II - acompanhar o desempenho das decisões de investimentos, bem como seus eventuais desdobramentos, se houver;

III - acompanhar o alcance dos objetivos de rentabilidade traçados para os planos e recomendar providências para sua aderência;

IV - acompanhar a execução da macroalocação estratégica definida na política de investimentos;

V - analisar e emitir opinião a respeito de proposta de:

a) política de investimentos dos planos, inclusive as propostas de revisão;

b) custeio administrativo do processo de investimentos, observando o princípio da prudência, os limites quantitativos impostos pela legislação e os objetivos específicos de cada plano administrado;

e

c) combinação de ativos para cada plano administrado pela DF-PREVICOM, observados os limites da política de investimentos, dentro da tolerância ao risco que tiver sido estabelecida;

VI - avaliar e opinar sobre o estudo de monitoramento dos fundos de investimentos e de avaliação dos prestadores de serviços selecionados;

VII - analisar e pronunciar-se sobre o gerenciamento dos principais riscos inerentes aos investimentos dos planos administrados e às operações de investimento, em especial, dos riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacionais, legais e sistêmicos;

VIII - analisar e pronunciar-se sobre as propostas de limites de empréstimos a participantes, incluindo a metodologia de cálculo da taxa de juros aplicável, validando os componentes e o resultado esperado, em conformidade com os objetivos do segmento, a política de investimentos e as boas práticas de coerência técnica;

IX - acompanhar o desempenho financeiro e atuarial (se houver) dos planos de benefícios, bem como do Plano de Gestão Administrativa – PGA, de forma a garantir a sua sustentabilidade;

X - analisar e pronunciar-se sobre os critérios de seleção para escolha de gestores de recursos terceirizados e de corretoras de valores, emitindo pronunciamento a respeito da sua aderência às melhores práticas de seleção;

XI - acompanhar e opinar sobre a adequação dos níveis de exposição a riscos das carteiras da DF-PREVICOM;

XII - analisar a evolução dos indicadores econômicos, a situação dos mercados e dos ativos em que a DF-PREVICOM investe; e

XIII - zelar por elevados padrões éticos e adotar práticas que garantam o cumprimento do dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CIR é composto pelos seguintes membros:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Investimentos;

III - Gerente de Operações de Investimentos;

IV - Coordenador de Controles e Riscos de Investimentos; e

V - Membro da Diretoria de Seguridade, designado pelo respectivo Diretor.

Parágrafo único. Os membros, em suas ausências e afastamentos, serão representados por seus substitutos diretos ou por substitutos designados.

Art. 7º Como condição prévia à participação efetiva no CIR, os membros e seus substitutos deverão obter certificação em investimentos reconhecida pelo órgão de fiscalização e supervisão do sistema de EFPCs.

Art. 8º Poderá participar das reuniões do CIR qualquer pessoa que, a critério do Coordenador, possa colaborar nos processos de análise e na decisão do colegiado, sem direito a voto.

Art. 9º O CIR poderá solicitar a contratação de consultoria específica, se entender necessário, para formar convicção sobre a recomendação de decisão, observado o procedimento de contratação de serviços de terceiros.

Art. 10. Os membros do CIR devem guardar compromisso com a confidencialidade das informações acessadas e se obrigar ao cumprimento do Regimento Interno da DF-PREVICOM, sendo-lhes vedado:

I - divulgar informações obtidas em razão do exercício de suas atribuições, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos internos, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, mesmo que isso não acarrete prejuízo direto para a DF-PREVICOM;

II - utilizar a DF-PREVICOM em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;

III - receber vantagem de qualquer espécie de terceiros em razão do exercício do cargo; e

IV - descumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e de Conduta e demais normativos, todos internos da DF-PREVICOM.

CAPÍTULO IV DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 11. A DF-PREVICOM avaliará a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesses de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento dos seus respectivos comitês.

Art. 12. Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer, de maneira imprópria, os objetivos dos planos administrados pela DF-PREVICOM.

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, os membros do CIR devem consultar o Comitê de Ética e de Conduta da DF-PREVICOM.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão aos planos administrados pela DF-PREVICOM, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho para si ou para terceiro.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O CIR, em sua organização e funcionamento, deverá obedecer às disposições comuns aos órgãos colegiados, estabelecidas no Regimento Interno da DF-PREVICOM e demais dispositivos, no que couber.

Art. 14. O CIR será organizado na forma de colegiado, funcionando por meio de reuniões convocadas, com participação restrita de seus membros, do secretário e de pessoas expressamente autorizadas, na forma deste Regimento.

Art. 15. As reuniões ordinárias do CIR serão realizadas com periodicidade mensal, conforme o calendário anual, aprovado pelo próprio colegiado, até a última reunião do ano anterior.

Parágrafo único. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, realizadas fora do calendário aprovado, por solicitação do Coordenador ou do seu substituto.

Art. 16. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros, na presença do Coordenador ou de seu substituto, com a obrigação de registro em ata.

Art. 17. As decisões do CIR serão adotadas por maioria simples dos membros presentes à reunião e serão consubstanciadas em recomendações, garantida a plena e transparente manifestação e orientação a respeito de recomendações de investimentos.

Parágrafo único. A Diretoria de Investimento da DF-PREVICOM, quando não acatar, parcial ou totalmente, as recomendações do CIR, deverá apresentar as razões, oportunamente, à Diretoria-Executiva.

Art. 18. A convocação e o envio da pauta das reuniões ordinárias devem ser feitos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, estabelecendo o local, dia, forma e hora, sendo esse prazo reduzido para 3 (três) dias úteis, quando se tratar de reunião extraordinária.

§ 1º O material pertinente às matérias a serem analisadas deverá ser disponibilizado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser convocada reunião extraordinária em prazo inferior a 3 (três) dias úteis, com apresentação do material no ato da reunião, desde que caracterizada a urgência, sendo esta formalizada e justificada no ato da convocação e registrada na ata da respectiva reunião.

§ 3º Caracteriza-se a urgência quando houver necessidade de célere avaliação de decisões a serem tomadas para a proteção patrimonial dos planos administrados, sejam por investimentos ou desinvestimentos, visando proteger posições, fazer ou se desfazer de posições para evitar perdas.

Art. 19. O Coordenador do CIR será o titular da Diretoria de Investimentos ou seu substituto designado pelo Conselho Deliberativo, cabendo-lhe:

I - propor o cronograma anual de reuniões ordinárias;

II - convocar e elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo aos membros do colegiado as matérias destinadas à discussão;

III - abrir, presidir, prorrogar, suspender, dar e cassar a palavra, conceder questões de ordem, manter a disciplina do debate e encerrar reuniões;

IV - coordenar as reuniões, instando a colaboração, sempre que necessária, de profissionais das áreas de suporte aos investimentos para as providências necessárias ao pleno cumprimento da pauta estabelecida e dos objetivos do CIR;

V - apresentar ou designar um apresentador de proposta de estratégias, de operações, de políticas e metodologias e de critérios de seleção de produtos e prestadores de serviços ao colegiado;

VI - apresentar ou designar um apresentador do cenário econômico-financeiro, do desempenho financeiro dos planos administrados e do desempenho e assertividade das estratégias;

VII - retirar matéria de pauta para correção de falhas de instrução, bem como sugerir inversões ou inclusões; e

VIII - determinar que se retire do recinto da reunião qualquer pessoa estranha à reunião.



DFPREVICOM

Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal